

Alteração 770

Luděk Niedermayer, Michaela Šojdrová, Jiří Pospíšil, Peter Pollák, Stanislav Polčák, Michal Wiezik, Klemen Grošelj, Liudas Mažylis, Vladimír Bilčík, Veronika Vrecionová, Radan Kanev, Sabine Verheyen, Miriam Lexmann, Andrius Kubilius, Ivan Štefanec, Petras Auštrevičius, Aušra Maldeikienė, Tomáš Zdechovský, Maria Walsh, Andreas Schwab, Peter Liese, Pascal Arimont, Alexandr Vondra, Esteban González Pons, Rasa Juknevičienė, Cindy Franssen, Jeroen Lenaers, Loucas Furlas, Kris Peeters, Isabel Wiseler-Lima, Rosa Estaràs Ferragut, Seán Kelly, Ivan Vilibor Sinčić, Željana Zovko, Tomasz Frankowski, Franc Bogovič, Evžen Tošenovský, Lucia Ďuriš Nicholsonová, Michal Šimečka, Martin Hojsík

Relatório**A8-0200/2019****Peter Jahr**

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento**Artigo 15 – n.º 3 – parágrafo 2***Texto da Comissão*

Os Estados-Membros podem igualmente utilizar todo ou parte do produto para financiar tipos de intervenções no âmbito do FEADER, conforme especificado no capítulo IV, mediante uma transferência. As transferências para o FEADER devem constar dos mapas financeiros do plano estratégico da PAC e podem ser revistas em **2023**, conforme previsto no artigo 90.º. ***No caso das transferências de fundos do FEAGA para o FEADER previstas no artigo 90.º não devem ser aplicados limites máximos.***

Alteração

Os Estados-Membros podem igualmente utilizar todo ou parte do produto para financiar tipos de intervenções no âmbito do FEADER, conforme especificado no capítulo IV, mediante uma transferência. As transferências para o FEADER devem constar dos mapas financeiros do plano estratégico da PAC e podem ser revistas em **2024**, conforme previsto no artigo 90.º.

Or. en

Alteração 771

Luděk Niedermayer, Michaela Šojdrová, Jiří Pospíšil, Peter Pollák, Stanislav Polčák, Michal Wiezik, Klemen Grošelj, Liudas Mažylis, Vladimír Bilčík, Veronika Vrecionová, Radan Kanev, Sabine Verheyen, Miriam Lexmann, Andrius Kubilius, Ivan Štefanec, Petras Auštrevičius, Aušra Maldeikienė, Tomáš Zdechovský, Maria Walsh, Andreas Schwab, Peter Liese, Pascal Arimont, Alexandr Vondra, Esteban González Pons, Rasa Juknevičienė, Cindy Franssen, Jeroen Lenaers, Loucas Furlas, Kris Peeters, Isabel Wiseler-Lima, Rosa Estaràs Ferragut, Seán Kelly, Ivan Vilibor Sinčić, Željana Zovko, Tomasz Frankowski, Franc Bogovič, Evžen Tošenovský, Lucia Ďuriš Nicholsonová, Michal Šimečka, Martin Hojsík

Relatório**A8-0200/2019****Peter Jahr**

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento**Artigo 15 – n.º 3-A (novo)***Texto da Comissão**Alteração*

3-A. No caso das pessoas coletivas ou de grupos de pessoas singulares ou coletivas, os Estados-Membros podem aplicar a redução referida no n.º 1 aos membros dessas pessoas coletivas ou agrupamentos se a legislação nacional previr que a cada um deles incumbem direitos e obrigações comparáveis aos dos agricultores individuais que têm estatuto de responsável da exploração, designadamente no que respeita ao seu estatuto económico, social e fiscal, desde que tenham contribuído para fortalecer as estruturas agrícolas das pessoas coletivas ou agrupamentos em causa.

Or. en

Alteração 772

Luděk Niedermayer, Michaela Šojdrová, Jiří Pospíšil, Peter Pollák, Stanislav Polčák, Michal Wiezik, Klemen Grošelj, Liudas Mažylis, Vladimír Bilčík, Veronika Vrecionová, Radan Kanev, Sabine Verheyen, Miriam Lexmann, Andrius Kubilius, Ivan Štefanec, Petras Auštrevičius, Aušra Maldeikienė, Tomáš Zdechovský, Maria Walsh, Andreas Schwab, Peter Liese, Pascal Arimont, Alexandr Vondra, Esteban González Pons, Rasa Juknevičienė, Cindy Franssen, Jeroen Lenaers, Loucas Furlas, Kris Peeters, Isabel Wiseler-Lima, Rosa Estaràs Ferragut, Seán Kelly, Ivan Vilibor Sinčić, Željana Zovko, Tomasz Frankowski, Franc Bogovič, Evžen Tošenovský, Lucia Ďuriš Nicholsonová, Michal Šimečka, Martin Hojsík

Relatório**A8-0200/2019****Peter Jahr**

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento**Artigo 15 – n.º 3-B (novo)***Texto da Comissão**Alteração*

3-B. Caso um Estado-Membro conceda aos agricultores um apoio redistributivo complementar ao rendimento ao abrigo do artigo 26.º e utilize para o efeito, pelo menos, 12% da sua dotação financeira para pagamentos diretos estabelecida no anexo IV, pode decidir não aplicar o presente artigo.

Or. en

Alteração 773

Luděk Niedermayer, Michaela Šojdrová, Jiří Pospíšil, Peter Pollák, Stanislav Polčák, Michal Wiezik, Klemen Grošelj, Liudas Mažylis, Vladimír Bilčík, Veronika Vrecionová, Radan Kanev, Sabine Verheyen, Miriam Lexmann, Andrius Kubilius, Ivan Štefanec, Petras Auštrevičius, Aušra Maldeikienė, Tomáš Zdechovský, Maria Walsh, Andreas Schwab, Peter Liese, Pascal Arimont, Alexandr Vondra, Esteban González Pons, Rasa Juknevičienė, Cindy Franssen, Jeroen Lenaers, Loucas Furlas, Kris Peeters, Isabel Wiseler-Lima, Rosa Estaràs Ferragut, Seán Kelly, Ivan Vilibor Sinčić, Željana Zovko, Tomasz Frankowski, Franc Bogovič, Evžen Tošenovský, Lucia Ďuriš Nicholsonová, Michal Šimečka, Martin Hojsík

Relatório**A8-0200/2019****Peter Jahr**

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento**Artigo 15 – n.º 3-C (novo)***Texto da Comissão**Alteração*

3-C. Não deve ser conferida qualquer vantagem para evitar a redução dos pagamentos aos agricultores que se demonstre terem criado artificialmente as condições para evitar os efeitos do presente artigo.

Or. en

Alteração 774

Luděk Niedermayer, Michaela Šojdrová, Jiří Pospíšil, Peter Pollák, Stanislav Polčák, Michal Wiezik, Klemen Grošelj, Liudas Mažylis, Vladimír Bilčík, Veronika Vrecionová, Radan Kanev, Sabine Verheyen, Miriam Lexmann, Andrius Kubilius, Ivan Štefanec, Petras Auštrevičius, Aušra Maldeikienė, Tomáš Zdechovský, Maria Walsh, Andreas Schwab, Peter Liese, Pascal Arimont, Alexandr Vondra, Esteban González Pons, Rasa Juknevičienė, Cindy Franssen, Jeroen Lenaers, Loucas Furlas, Kris Peeters, Isabel Wiseler-Lima, Rosa Estaràs Ferragut, Seán Kelly, Željana Zovko, Ivan Vilibor Sinčić, Tomasz Frankowski, Franc Bogovič, Evžen Tošenovský, Lucia Ďuriš Nicholsonová, Michal Šimečka, Martin Hojsík, Pascal Canfin

Relatório**A8-0200/2019****Peter Jahr**

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento**Artigo 15 – n.º 3-D (novo)***Texto da Comissão**Alteração*

3-D. O montante máximo do pagamento direto a um agricultor é de 1 milhão de euros por ano.

Or. en

Justificação

A alteração visa garantir que a agricultura da UE não será dominada por empresas agroindustriais de grande escala que tendem a aumentar a sua dimensão e a tornar significativamente pior a posição de mercado das pequenas e médias explorações agrícolas. A alteração visa evitar que o sistema de pagamentos diretos contribua para uma maior concentração de empresas na agricultura. Considerando que o montante médio dos pagamentos diretos na UE é de 4 000 euros por agricultor, consideramos razoável e justo limitar a 1 milhão de euros o montante máximo dos pagamentos diretos às maiores empresas agrícolas.